



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015/2006

**Acrescenta o inciso XIII, os parágrafos 6º e 7º e as alíneas “a” e “b”, todos no artigo 18 da Lei Orgânica Municipal de Currais Novos.**

#### REPUBLICAÇÃO

(Promulgada em 19 de junho de 2006)

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal de Currais Novos passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18 (...)

XII - É vedada a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Currais Novos.

§ 6º Constituem práticas de nepotismo:

- a) o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada e a contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais no âmbito do Poder Executivo e dos vereadores no âmbito do Poder Legislativo, excetuando-se os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.
- b) a contratação, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, de pessoa jurídica da qual tenha como sócio cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais no âmbito do Poder Executivo e dos vereadores no âmbito do Poder Legislativo, ressalvado quando vencedor de certame público licitatório na forma do artigo 22 da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

§ 7º As vedações previstas no inciso XII e parágrafo 6º deste artigo, não se aplicam quando a designação ou nomeação do servidor tido como parente para a ocupação de cargo comissionado ou de função gratificada, for anterior ao ingresso/investidura do Agente Político (prefeito, vice-prefeito, secretário municipal e vereador) gerador da incompatibilidade, bem como quando o início da união estável ou do casamento for posterior ao tempo em que ambos os cônjuges ou companheiros já estavam investidos no exercício do cargo.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se disposições em contrário.

(\*) Republicação total por haver constado erro material na numeração da Emenda à Lei Orgânica.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

CNPJ: 08.470.502/0001-98

Currais Novos/RN, 17 de outubro de 2024.

YCLEYBER  
TRAJANO DA  
SILVA:0480328840  
1

Assinado de forma digital  
por YCLEYBER TRAJANO  
DA SILVA:04803288461  
Dados: 2024.10.28  
11:26:12 -03'00'

**YCLEYBER TRAJANO DA SILVA**  
Presidente

JORIAN  
PEREIRA DOS  
SANTOS:04003384407  
3384407  
JORIAN PEREIRA DOS SANTOS

Digitally signed by JORIAN PEREIRA DOS  
SANTOS:04003384407  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Presencial,  
ou=08417107000141, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=JORIAN PEREIRA DOS  
SANTOS, ou=JORIAN PEREIRA DOS  
SANTOS:04003384407  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.10.29 10:34:44 -03'00'  
Email: JORIAN PEREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

RAYSSA ALINE  
BATISTA DE  
ARAÚJO:07691587490

Assinado de forma digital por  
RAYSSA ALINE BATISTA DE  
ARAÚJO:07691587490  
Dados: 2024.10.30 08:53:55 -03'00'

**RAYSSA ALINE BATISTA DE ARAÚJO**  
1ª Secretária

**JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES**  
2ª Secretário

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 161 – Centro – Currais Novos/RN – CEP 59.380-000  
Telefone: (84) 3412-1567 E-mail: [camara@curraisnovos.rn.leg.br](mailto:camara@curraisnovos.rn.leg.br) Site: [curraisnovos.rn.leg.br](http://curraisnovos.rn.leg.br)

Página 2 de 2 Publicado por:  
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA  
Código Identificador: 01810076